

## **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81  
NIRE 35.300.170.563

### **Ata da 200ª Reunião do Conselho de Administração**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, às 10hrs30min, reuniu-se o Conselho de Administração da Rio Parapanema Energia S.A. ("Companhia") na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Edifício Torre Norte, 30º andar, Brooklin Novo, CEP 0457-000. **II. MESA:** Sr. *Yinsheng Li*, Presidente; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:** totalidade dos membros do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. **Yinsheng Li**; Sr. **Yujun Liu**; Sr. **Evandro Leite Vasconcelos**; e Sr. **Eliseu Nogueira de Andrade**, participando por meio de conferência telefônica, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **IV. ORDEM DO DIA:** **(a)** deliberar acerca das novas condições da sétima emissão de debêntures da Companhia, originalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de maio de 2017, durante a 198ª Reunião do Conselho de Administração, tendo em vista o acionamento da cláusula de *Market Flex* pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia e Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, nos termos aprovados pela Diretoria, em 21 de junho de 2017, durante a 330ª Reunião de Diretoria, e aditada em 13 de junho de 2017; **(b)** proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do item (a) acima; **(c)** tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima; e **(d)** proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os Acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas. **V. DECISÕES TOMADAS:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Senhor Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre os itens da Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, a Sra. Alessandra Ricchetti, Gerente de Tesouraria da Companhia, informou aos Srs. Conselheiros que, em 1º de junho de 2017, a Companhia e o Coordenador Líder celebraram a Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local ("Mandato"), a qual foi aditada em 13 de junho de 2017, para coordenação, estruturação e distribuição da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirográfrica, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures" ou "Sétima Emissão de

Debêntures", "Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Em seguida, a Sra. Alessandra informou que, em 06 de junho de 2017, o Coordenador Líder acionou a cláusula de *Market Flex* constante do Mandato, a qual garante ao Coordenador Líder, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a possibilidade de requerer modificações de quaisquer condições da Sétima Emissão de Debêntures em caso de alteração das condições de mercado, inclusive, mas não se limitando, ante à ocorrência de: (i) mudanças significativas jurídicas ou regulatórias que disciplinem as ofertas públicas restritas; (ii) eventos econômicos ou políticos que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais; (iii) eventos de mercado que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que impactem a oferta pública tornando a oferta restrita inviável ou desaconselhável; (v) alterações na política econômica vigente, ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros que possam prejudicar a distribuição da oferta pública, tornando a oferta restrita desaconselhável ou inviável; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional sobre a Companhia ou empresas ligadas a ela direta ou indiretamente, na análise exclusiva do Coordenador Líder, que possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores. Não obstante, a Sra. Alessandra ressaltou que o valor total das Debêntures, bem como a sua finalidade permanecem inalteradas. Nesse sentido, a Sra. Alessandra esclareceu que, com as alterações solicitadas pelo Coordenador Líder, as características básicas das Debêntures passam a ser as seguintes, sendo que os itens que sofreram alteração são os indicados em negrito abaixo: (1) **Número da Emissão**. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia; (2) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) **Séries**: A Emissão será realizada em duas séries; (4) **Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures; (5) **Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) **Data de Emissão**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão ("**Data de Emissão**"); (8) **Quantidade e valor nominal**: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("**Debêntures**"), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal**" ou "**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão; (9) **Prazo e Data de Vencimento**. As Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de **3 (três) anos**, contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), e as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de **5 (cinco) anos**, contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) **Remuneração**. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Debêntures da primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente; e (b) remuneração: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), e, em qualquer caso, limitado a **0,80% (oitenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures da primeira série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da primeira série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da primeira série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Debêntures da segunda série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou data de amortização das Debêntures da segunda série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Segunda Série”); (b) remuneração: sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à maior remuneração apurada dentre as seguintes: (1) taxa percentual ao ano das Notas do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em **2022**, acrescido de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); ou (2) sobretaxa de **7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento)** (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da segunda série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da segunda série, nos termos a serem previstos na escritura de emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (11) Amortização do Valor Nominal Unitário. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será amortizado **em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série**, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será amortizado em **2 (duas) parcelas** anuais iguais e consecutivas, a partir do **4º (quarto) ano**, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, **sendo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s)**, sob a

coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo a partir, inclusive, de data que corresponda ao segundo ano contado da Data de Emissão, **com pagamento de: (1) para as Debêntures da primeira série prêmio flat** de 0,25%; e (2) para as Debêntures da segunda série do maior valor entre (i) saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série; e (ii) **saldo devedor atualizado das Debêntures da segunda série adicionado do Valor Presente Líquido (“VPL”)** dos fluxos de pagamento remanescentes, descontados pela cotação da NTN-B com vencimento em **2022**; (17) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (18) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na escritura da Sétima Emissão de Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) redução de capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) menor ou igual a 0.9; e (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (19) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 (“CCB”). Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (20) Demais características e aprovação da Escritura

de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação, manifestaram seu de acordo em relação às condições alteradas considerando o acionamento pelo Coordenador Líder da cláusula de *Market Flex* do Mandato, levando-se em consideração os estudos e análises feitas pela tesouraria da Companhia, e ratificaram a aprovação às condições inalteradas; **(b)** Ato contínuo, os Conselheiros de Administração decidiram, por unanimidade, proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima, conforme deliberação tomada na 330ª Reunião da Diretoria, e informaram que estão de acordo com seus termos e, ainda, ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Mandato; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Emissão (incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia) e todos os registros necessários; e (4) recebimento pela tesouraria da Companhia de correspondência encaminhada pelo Coordenador Líder, acerca do acionamento da cláusula de *Market Flex*, nos termos descritos no item (a) acima; e **(d)** Por fim, os Conselheiros de Administração, em razão das deliberações tomadas acima, resolvem proceder à convocação de AGE, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta apresentada na 328ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item (a) acima, conforme alterada na 330ª Reunião da Diretoria; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado, taxas de juros aplicáveis, bem como para cancelamento as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato: (i) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº - Vila Yara -, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (4.1) negociação e aprovação dos termos e condições do (i) contrato de colocação das Debêntures; (4.2) escritura da Sétima Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens "4.1" e "4.2" acima; (4.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários a estruturação da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita; (4.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Sétima Emissão de Debêntures, à Oferta Restrita e às Debêntures como: registro na junta comercial, registro na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), entre outros; e (4.5) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Sétima Emissão de Debêntures e da Oferta Restrita. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na

presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos Conselheiros de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento. **VI. LEITURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, encerrou a reunião, determinando a lavratura desta ata, a qual lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Na qualidade de Secretária da presente Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

---

**Vanessa di Sanzo Guilherme**

Secretária